

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 15/2021**

Processo: 00391-00002539/2021-43. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL X JL VETERINÁRIA E PETSHOP EIRELLI ME. DO OBJETO: O presente Termo objetiva a rescisão do Contrato nº 15/2021(69177029), de forma unilateral, nos moldes previstos pelos arts. 58, inciso I, art. 76, art. 77, incisos II e III, do art. 78, e art. 79, I, da Lei nº 8.666/1993, com fundamento no art. 77 c/c o art. 78, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93 e a Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades do citado Contrato, ante a inexecução parcial do contrato, medida que se impõe para fins de extinguir as obrigações pactuadas inicialmente, por estar evidente o cumprimento irregular de cláusulas contratuais. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Rescisão Contratual entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 20/08/2024. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: GUTEMBERG GOMES, na qualidade de Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o disposto no art. 58, da Lei 41 de 13 de setembro de 1989 e o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, NOTIFICA o autuado LMP ÁGUAS CLARAS LTDA ME, ou seu representante legal, pelo presente edital, no âmbito do processo nº 00391-00010473/2023-27, de que conheceu e negou provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 844/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de MULTA e de INTERDIÇÃO TOTAL, até a regularização ambiental do empreendimento. As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos II e IV do artigo 16 da Lei Distrital nº 4.092/2008. RECONHECE a desinterdição total do estabelecimento, nos termos consignados na Decisão nº 33/2023 - IBRAM/PRESI/SUFAM. NOTIFICA a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMA que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão. Fica o (a) NOTIFICADO (A) informado, também, de que a Decisão nº 43/2024 - SEMA/GAB/AJL e a Nota Jurídica Nº 56/2024 - SEMA/GAB/AJL, que a fundamentou, encontram-se à disposição na Gerência de Documentação e Arquivo, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, situada no SBN Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, 3º Subsolo, Asa Norte, Brasília - DF.

GUTEMBERG GOMES

**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE
DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO
DIRETORIA COLEGIADOS****NOTIFICAÇÃO Nº 18/2024**

PROCESSO Nº: 0391-000321/2017INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor PresidenteASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1608/2017 RELATOR: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF.

Fica a empresa Cascol Combustíveis para Veículos Ltda e seu representante legal o senhor Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1608/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o recurso, sugerindo a anulação do auto de infração n. 1608/2017 e, por consequência, da Decisão nº 133/2020 – SEMA/GAB/AJL, de 26.3.2020, proferida em 2ª instância, no âmbito do processo n. 0391-000321/2017, que negou provimento ao recurso anterior e manteve a Decisão nº 395/2018 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, que julgou procedente o Auto de Infração nº 1608/2017, por violação ao art. 54, I e XIII, com agravante do art. 52, VI, ambos da Lei Distrital n. 41/1989, com o afastamento das penalidades de advertência e multa, no valor de R\$ 37.892,17 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezessete centavos) Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho.

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados**NOTIFICAÇÃO Nº 19/2024**

PROCESSO Nº: 00391-00011375/2017-69. INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5726/2017. RELATOR: Cíntia Moutinho De Oliveira – CACI/DF

Fica a empresa Cascol Combustíveis para Veículos Ltda e seu representante legal o senhor Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 5726/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o presente recurso, para anular o Auto de Infração nº 5726/2017. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho.

Brasília/DF, 16 de agosto de 2024
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados**NOTIFICAÇÃO Nº 20/2024**

PROCESSO Nº: 0391-000364/2017INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0903/2017RELATOR: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF.

Fica a empresa Cascol Combustíveis para Veículos Ltda e seu representante legal o senhor Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0903/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o recurso, sugerindo a anulação do auto de infração n. 00903/2017, lavrado por violação ao art. 54, IV e XIII, da Lei Distrital n. 41/1989, Resolução CONAMA 237/97 e Instrução Normativa IBRAM n. 213/2013, mantendo as penalidades aplicadas de advertência e multa, no valor de R\$ 37.892,17 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), considerando a infração como grave, ante a existência de uma agravante (art. 52, II, da Lei Distrital n. 41/1989), anulando-se, por consequência, a Decisão SEI-GDF nº 425/2019 – SEMA/GAB/AJL, de 29.7.2019, que negou provimento ao recurso anterior e manteve a Decisão nº 927/2018 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho.

Brasília/DF, 16 de agosto de 2024
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados**NOTIFICAÇÃO Nº 21/2024**

PROCESSO Nº: 00391-00020598/2017-17. INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 08064/17. RELATOR: Cíntia Moutinho De Oliveira – CACI/DF.

Fica a empresa Cascol Combustíveis para Veículos Ltda e seu representante legal o senhor Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 08064/17, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o presente recurso, para anular o Auto de Infração nº 8064/2017. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho.

Brasília/DF, 16 de agosto de 2024
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados